Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Mai-2017-13:58:02591-1/1

Exmo. Sr.
Carlinhos Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **FABRICIO PREIS DE MELLO (PSD),** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº48 /2017

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco – PMAU e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso V do art. 9º da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 º.....

"V- Conscientizar a população do plantio de gramas em volta das árvores e seguir as determinações da padronização das calçadas Lei 3.037."

Art. 2º. O art. 11 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Toda condução de plantio, poda e retirada urbana passa a ser executada pelo Poder Público, ou pela população, mediante autorização que deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3 º. O art. 19 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 O plantio de árvores nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação pertinente à padronização das calçadas."

Art. 4 º. Fica revogado os incisos I, II e III, e parágrafo único, alínea a, b e c do art.19 da lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 5º. Os incisos I, II e III, do art.50 da Lei nº3.969, de 20 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.50.....

I - Corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: 20 (vinte) UFM´s;

II - Poda drástica: 10 (dez) UFM´s;

III - Demais infrações: 5 (cinco) UFM´s.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 02 de maio de 2017.

PROPONENTE:

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Na lei n° 3.037 de 19 de novembro de 2008 que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco e dá outras, está em desacordo com a lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco – PMAU e dá outras providências, no plano de arborização cita nos artigos propostos na alteração que onde existirem canteiros, as arvores deverão ser plantadas em seu centro, não estando disposto na lei atual da padronização das calçadas, tendo em vista que os canteiros obstruem a acessibilidade dos pedestres.

No plano de governo Municipal há recomendações para a substituição e padronização das calçadas tanto no centro quanto nos bairros, assim a população deverá seguir a legislação das calçadas na qual prevê o espaço destinado para o plantio da árvore, grama e a grelha que fará a filtração dos nutrientes para o bom desenvolvimento das árvores.

Das penalidades justifica-se o aumento dos valores das multas de cada item, por se tratarem de valores baixos, aumentando o valor da multa consequentemente haverá uma maior conscientização da não retirada da árvore sem a devida autorização da secretaria de meio ambiente.

Pato Branco, 02 de maio de 2017.

PROPONENTE:

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 48/2017
Autoria: Fabrício Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Fabrício Preis de Mello (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco – PMAU.

Nas justificativas aduz que o projeto visa alterar a legislação para se adequar às leis das calçadas, de forma que a própria acessibilidade dos pedestres será otimizada. Além do mais, melhorará a filtração dos nutrientes para o bom desenvolvimento das árvores.

Por fim, aduz que o aumento no valor das multas busca maior conscientização da população.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou outro órgão responsável pela execução e fiscalização da Lei nº 3.969/2012, a fim de que faça sua manifestação técnica e operacional quanto às alterações trazidas no presente projeto.

Tal manifestação se mostra deveras necessária, a fim de que se elucide, sob a ótica procedimental, se são possíveis as alterações propostas, esclarecendo, se possível, quanto à real exequibilidade.

Sem dúvida que a importância do presente projeto salta aos olhos, na medida em que se busca, acima de tudo, assegurar o direito fundamental ao meio ambiente, insculpido no art. 225, da Carta Magna Brasileira.

Tal manifestação prévia, frisa-se, mostra-se conveniente, até porque o Chefe do Poder Executivo vem sistematicamente vetando projetos de lei de iniciativa dos vereadores que versam sobre as mais variadas matérias, sob o argumento, geralmente, da falta de recurso para implementação da proposição ou alegando inconstitucionalidade

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

formal, porquanto se confere atribuições à Secretarias Municipais (que é o típico caso em tela).

Com as informações advindas do departamento responsável do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de maio de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Senhor
Carlinho A. Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2017-09:57-028827-1/1

Requerem seja enviado ao Executivo Projeto de Lei n°48/2017, solicitando parecer técnico.

Os vereadores infra-assinados, membros da comissão de justiça e redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, encaminhando cópia do Projeto de Lei n° 48/2017, para que através do departamento competente emita parecer conforme orientação jurídica.

Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de parecer técnico para posterior retorno ao departamento jurídico da casa.

Nestes termos, pedem deferimento

Pato Branco, 17 de Maio de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 53/2017/ACR

Pato Branco, 12 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 396, de 18 de maio de 2017:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando informar esta Casa de Leis se tem previsão para a regulamentação da Licença Prêmio, bem como a data para pagamento do acréscimo dos vencimentos, conforme avalição de desempenho realizada em novembro de 2016, dos Servidores Públicos Municipais. Justificamos este pedido, conforme solicitação dos membros do Sindicato dos Servidores Municipais conforme, cópia anexa.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos programas que foram implantados de 2013 a 2017, informando data e local da realização dos mesmos, através do CAPS - AD (Álcool e Drogas), no Município de Pato Branco. A solicitação é para buscar informações sobre os programas e sua implementação. Solicita ainda o vereador proponente, informar se o Município está recebendo verbas estaduais e federias para a execução dos programas.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** solicitando que através do departamento competente, seja enviado a esta Casa de Leis, relatório contendo o nome dos proprietários dos terrenos baldios que foram multados e que a Prefeitura Municipal executou a limpeza dos mesmos. Justificamos o pedido para embasamento do **Projeto de Lei nº 18/2017**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT e Frabricio Preis de Mello – PSD, que institui o Programa Cidade com Grama, que encontra-se em tramitação.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 48/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja agendada reunião com moradores da Rua Maria Ursulina Palaoro, no Bairro Alvorada, para tratar de vários assuntos de interesse da comunidade, os quais sejam: melhorar acesso para dar continuidade ao recolhimento do lixo; fazer abertura da Rua Maria Ursulina Palaoro para facilitar acesso à Unidade Básica de Saúde; desentupir tubo de água pluvial; promover melhorias de acesso para facilitar a entrega de boletos e outras correspondências pelo Correio. A solicitação se faz tendo em vista que em 2016 foram enviados três ofícios, e o Poder Público declarou que a reunião seria agendada, mas até o momento nenhuma providência foi tomada.
Resposta: A reunião será marcada, conforme disponibilidade de agenda.

5. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas as devidas providências para executar melhorias na Rua Maria Ursulina Palaoro, no Bairro Alvorada, conforme segue: executar a pavimentação asfáltica (incluir a Rua no Programa Alfalto 100%); fazer abertura da Rua Maria Ursulina Palaoro para facilitar acesso à Unidade Básica de Saúde; desentupir tubo de água pluvial. A solicitação se faz tendo em vista que foram encaminhados três ofícios ao Poder Público em 2016 citando o mesmo problema, e nada foi feito para melhorar as condições da via e a situação da rua é caótica, conforme fotos **anexas**; onde há valetas e buracos que impedem a devida locomoção dos moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja apresentado o projeto dareforma da quadra de basquete do Ginásio Patão, citando os custos para sua realização. Três ofícios foram protocolados a fim de solucionar o problema, e apenas reparos nos bancos e retirada de matagal dos arredores foram efetuados; a situação da quadra continua a mesma, apresentando inúmeras rachaduras, conforme fotos **anexas** (tiradas no dia 12 de maio de 2017).
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza do terreno na Rua Itabira, ao lado do estabelecimento n° 535, Bairro Jardim Primavera. Justificamos o pedido tendo em vista o matagal no local, o qual contribui para a proliferação de mosquitos causadores de doenças.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada a poda de árvores na Rua Manoel Ribas, esquina com Rua Assis Brasil, Bairro Brasília. As árvores já alcançam os fios de alta tensão, podendo causar sérios danos aos moradores e transeuntes.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Da vereadora **Marines Boff Gerhardt – PSDB** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde) sejam enviadas a esta Casa de Leis, informações sobre o número de ações judiciais com pedido de medicamentos, que foram atendidas no ano de 2016, e de janeiro a abril de 2017, assim como a relação de medicamentos dispensados a estes atendimentos, com seus devidos valores e

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

especializações atendidas nestas ações. A solicitação se faz para que seja feito estudo para um melhor emprego dos recursos destinados a Secretaria de Saúde.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis relatório informando a forma como é efetuada a segurança patrimonial das Escolas, dos Centros de Educação Infantil, dos postos de saúde. Nos locais onde o serviço é feito por vigias, informar como são feitas as escalas e quantidade de profissionais por turno. Justificamos o pedido tendo em vista interesse em analisar o tema, e também por ter recebido informações de que em alguns locais o serviço é executado parcialmente.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que seja incluída no Programa Asfalto 100 a Rua 21 de Abril, até o final, no Bairro São Cristóvão. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores **Claudemir Zanco - PDT e Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato firmado entre o Executivo Municipal e o Café da Praça, bem como, informar quem é o responsável pela manutenção dos banheiros públicos da Praça Presidente Vargas. Justificamos este pedido, para conhecimento dos vereadores proponentes sobre a manutenção e fiscalização dos serviços públicos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos contratos dos processos licitatórios das empresas que prestam serviços na limpeza de terrenos, calçamentos, calçadas e grades. Justificamos o pedido para esclarecimento dos referidos serviços prestados, inclusive com o cronograma das áreas do município, com os contratos especificando os tipos de serviços prestados e os nomes dos prestadores de serviço, detalhando suas funções.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dosvereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato do programa de castração de animais, bem como o cronograma de serviços já executados. Solicitamos cópia do cronograma das castrações que já foram executadas, bem como, do número de animais doados em feiras que já foram castrados e o número de animais que estão para ser castrados.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, com base na Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008 (que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco), sejam tomadas providências para limpeza e construção de passeio adequado, na Rua Lupicínio Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho. Justificamos o pedido em função da situação

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

precária do referido passeio, com matagal e, sobretudo, com entulhos depositados, conforme fotos anexas. Vale ressaltar que a calçada encontra-se ao lado do terreno onde está instalada a garagem dos veículos da Prefeitura Municipal.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza do bueiro na Rua Lupicínio Rodrigues, em frente a residência n° 1.450 , entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho, pois o mesmo encontra-se entupido, como verificado na foto anexa.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando apresentar o projeto elétrico de iluminação pública da Rua Lupicínio Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho. Em 8 de março de 2017 foi enviado ao Executivo Municipal ofício solicitando a instalação de postes de iluminação na referida rua; como resposta a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu Presidente, salientou que seria necessário projeto elétrico de iluminação pública, para posterior licitação e instalação dos postes. Como forma de amenizar o problema provisoriamente, moradores instalaram postes de iluminação em suas residências, arcando com os custos de Luz, como pode ser verificado na foto anexa.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT e Marco Antônio Augusto Pozza - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópias das notificações e laudos efetuados pela Vigilância Sanitária nos postos de saúde e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Após visitas institucionais nos postos de saúde realizadas pelos vereadores, notamos que alguns postos necessitam de reformas e melhorias para a prestação de saúde. A solicitação é devido à reunião realizada no dia 15 de maio de 2017, em que a Senhora Micheli Marcante citou que a mesma já foi notificada várias vezes pela Vigilância Sanitária, com relação às estruturas dos postos de saúde.
Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para atendimento deste item.

19. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 32/2017**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia (cópia anexa), que cria cartão de identidade funcional dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco. Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia – PSC,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 48/2017**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD (cópia anexa), que altera dispositivos da Lei Municipal n° 3969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

de Pato Branco – PMAU. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de parecer técnico para posterior retorno a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

21. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações a respeito da gratuidade da utilização pelo Município de Pato Branco do Diário Oficial do Municípios do Paraná, através do sítio eletrônico **www.diariomunicipal.com.br/amp**, tendo em vista que se encontra em apreciação pela Câmara Municipal o **Projeto de Lei Complementar nº 1/2017,** Mensagem nº 20/2017, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pato Branco. A solicitação é deveras necessária, com a finalidade de esclarecer com clareza e certeza que o serviço de publicação eletrônica não terá qualquer custo direto e/ou indireto ao Município de Pato Branco, tal como mensalidade à Associação dos Municípios do Paraná.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

22. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT,** membros da Comissão de Políticas Públicas, reiterando pedidos anteriores, e de acordo com Parecer Jurídico desta Casa de Leis, solicitando que os membros do COPLAN – Conselho do Plano Diretor, analisem e posteriormente encaminhem a esta Casa de Leis, parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 123/2016,** de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT (cópia anexa), que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à frequência de público e de uso coletivo. É bom destacar, preliminarmente, que esta matéria foi proposta pelo mesmo Vereador (Claudemir Zanco) no ano de 2014, autuado sob o Projeto de Lei nº 54/2014. A única diferença daquela para esta proposição é que a presente impõe a obrigatoriedade de criação de estacionamentos de bicicletas somente a órgãos públicos e instituições públicas de ensino, deixando de fora os estabelecimentos da iniciativa privada. Justificamos este pedido, salientando que a emissão do parecer da Comissão de Políticas Públicas depende do parecer técnico do COPLAN.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

MEMO N. º 115/2017 - SMMA Pato Branco, 06 de junho de 2017

Para: Departamento de Programas e Metas
Assunto: Resposta ao ofício n.º 396/2017

Viemos através desta, responder a vossa senhoria os requerimentos dos vereadores, que competem a essa secretaria:

- Em resposta ao Vereador Fabrício Preis de Mello- PSD (item 03) em que solicita relatório contendo o nome dos proprietários dos terrenos baldios multados e que a Prefeitura Municipal realizou a limpeza; informamos que no ano de 2017 não foi necessária a aplicação de multas nos proprietários notificados. Informamos também que a Prefeitura Municipal não realizou a limpeza de terrenos particulares.

- Em resposta ao Vereador José Gilson Feitosa- PT (item 05) informamos que é de competência da Secretaria de Engenharia e Obras.

- Em resposta ao Vereador José Gilson Feitosa- PT (item 07) em que solicita a notificação do terreno localizado na Rua Itabira, ao lado do estabelecimento n° 535, Bairro Jardim Primavera; informamos que o mesmo já foi notificado. Será aguardado o prazo para a execução da limpeza, que se não for realizada será gerada multa.

- Em resposta ao Vereador José Gilson Feitosa- PT (item 08) em que solicita a poda de árvores na Rua Manoel Ribas, esquina com Rua Assis Brasil, Bairro Brasília; informamos que as mesmas estão

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

alcançando os fios de alta tensão, sendo assim será encaminhado oficio a COPEL para realizar as podas.

- Em resposta aos Vereadores Fabrício Preis de Mello- PSD e José Gilson Feitosa- PT (item 13) em que solicitam cópia dos contratos dos processos licitatórios das empresas que prestam serviços na limpeza de terrenos, calçamentos, calçadas e grades; informamos que os mesmos estão em anexo.

- Em resposta aos Vereadores Fabrício Preis de Mello- PSD e José Gilson Feitosa- PT (item 14) em que solicitam cópia do contrato do programa de castração de animais, bem como o cronograma de serviços já executados e o número de animais que já foram castrados e o número de animais que estão para ser castrados; Informamos que em feiras promovidas pela Secretaria de Meio Ambiente, foram adotados 540 (quinhentos e quarenta) animais, sendo destes 400 (quatrocentos) castrados. Faltantes para castração são 90 machos e 68 fêmeas. Quanto às cópias, informamos que esta no CD em anexo.

- Em resposta aos Vereadores Fabrício Preis de Mello- PSD e José Gilson Feitosa- PT (item 15) em que solicitam a limpeza e recolhimento de entulhos na Rua Lupicínio Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva; informamos que o recolhimento de entulhos será realizado conforme cronograma. Quanto à limpeza, será enviada notificação aos proprietários para que tomem providencias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

- Em resposta aos Vereadores Fabrício Preis de Mello- PSD e José Gilson Feitosa- PT (item 16) informamos que é de competência da Secretaria de Engenharia e Obras.

★ Em resposta aos Vereadores Joecir Bernardi- SD, José Gilson Feitosa-PT, Marines Boff Gerhardt- PSDB, Moacir Gregolin- PMDB e Rodrigo José Correia- PSC (item 20) membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitam parecer técnico relativo ao Projeto de Lei nº 48/2017; informamos que o projeto em epígrafe foi analisado e sugerimos algumas modificações:

• O inciso V do Art. 9 fica com a seguinte redação:

> ***V - Conscientizar a população da importância do plantio de grama ou forração em canteiros em torno de árvores e nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores; sendo que nos passeios públicos deve seguir as determinações da Lei Municipal n.º 3.037, de 19 de novembro de 2008; que dispõe a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.***

Justifica-se a alteração tendo em vista que a Lei Municipal n.º 3.969/2012 não se refere apenas a arborização urbana das calçadas, e sim de toda a arborização urbana do Município. Além disso, para a permeabilidade do solo pode ser usado gramados e também outras vegetações de forração do solo.

• No que diz respeito ao Art. 11 não deve ser alteraro visto que a arborização urbana poderá ser executada pelo poder público, pela população e também por entidades, mediante concessão ou autorização. Além disso, entende-se por manejo todas as ações necessárias para a arborização urbana, incluindo o plantio, poda,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

retirada, tratamento fitossanitário, entre outras ações necessárias para a arborização urbana.

• Os incisos I e II do Art. 19 deverão conter a seguinte redação:

I – Manter as dimensões para o plantio de árvore e faixa permeável, de acordo com a da Lei Municipal n.º 3.037, de 19 de novembro de 2008; que dispõe a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco;

II – Vegetar o canteiro com grama ou forração, sendo que nos passeios públicos deve seguir as determinações da Lei Municipal n.º 3.037, de 19 de novembro de 2008; que dispõe a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

O inciso III não deverá ser revogado, uma vez que não se deve construir mureta ou quaisquer edificações ao redor de árvores, uma vez que não estará impossibilitando a permeabilidade do local.

• Concordamos com o aumento da penalidade, conforme consta no Art.50.

Nelson Bertani
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 48/2017
Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Fabricio Preis de Mello (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo *alterar dispositivos da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco.*

Uma primeira análise jurídica do projeto fora feita por meio do parecer de fls. 10-11, onde recomendamos, antes de tudo, fosse oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de exarar manifestação de ordem técnica e procedimental a respeito da proposição.

Tal manifestação encontra-se às fls. 14-15, assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Nelson Bertani.

Da análise do arrazoado técnico, tem-se que a Secretaria Municipal, a rigor, não se manifestou expressamente contrário à proposição, contudo, **sugeriu alterações em quatro dos cinco artigos** que compõem o projeto de lei em apreço.

Sem entrar no mérito de suposta incongruência da manifestação, o fato é que se acatadas todas as sugestões da Secretaria, a intenção legislativa do nobre edil ficará totalmente desnaturada.

Portanto, caberá às Comissões Permanentes e aos próprios vereadores, de forma individual, fazer análise de mérito **i)** se mantém o projeto da forma como apresentado pelo proponente; **ii)** se delibera com as alterações sugeridas pela Secretaria; ou **iii)** se rejeita a mesma, sugerindo-se, neste caso, consulta ao autor da proposição.

Além de preocupar-se com o meio ambiente, tal matéria pode ser encarada como de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".[1]

Outrossim, pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

Em 2008 foi aprovado por esta Casa o Plano Diretor do Município de Pato Branco (Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008), em atendimento ao disposto no art. 145, da Lei Orgânica do Município, que determina que "*O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município*".

No referido Plano Diretor há diversos dispositivos que impõem uma política correta de arborização urbana, tal como dispõem o art. 87, II e art. 89, III, e notadamente o art. 94, que assim preceitua:

> Art. 94. Consideram-se políticas públicas de preservação e recuperação da cobertura vegetal no Município de Pato Branco:
> I - promover a incorporação das áreas verdes particulares e significativas ao sistema de áreas verdes do Município, vinculando-as às ações da Municipalidade, destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;
> II - promover a criação de programas para a efetiva implantação de áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;
> **III - recompor a arborização das vias urbanas, determinando as espécies indicadas para todos os locais, com o lançamento do Manual de Arborização Urbana;**
> IV - estabelecer a obrigatoriedade de responsabilidade técnica para o manejo da arborização urbana, especialmente quanto a poda das árvores;
> V - proteger e recuperar a vegetação, o solo e as encostas na área urbana.

E é neste ínterim que o presente projeto de lei visa suplementar e até mesmo regulamentar o Plano Diretor no que pertine à arborização urbana do Município, alterando os dispositivos de lei já existente neste sentido.

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Por estes motivos, portanto, que o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador merece seguir normal tramitação regimental, motivo pelo qual exaramos parecer favorável.

A análise última caberá aos vereadores quando da discussão e deliberação em Plenário.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 4 de julho de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2017

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 06/06/2017
Súmula: Altera dispositivos da LeiMunicipal n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco — PMAU e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
12-Jul-2017-14:50-02597-1/1

ANÁLISE

O Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD Pretende através do Projeto de Lei 48/2017, alterar dispositivos da lei 3.969/2012, que dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco — PMAU e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 12 de Julho de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva

Rodrigo José Correia - PSC

Câmara Mun. de P
Fls 21
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jul-2017-14:30-029768-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 48/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei 48/2017, de 2 de maio de 2017 – Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco – PMAU e dá outras providências.**

O projeto em questão, do proponente vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, pretende alterar cinco artigos da Lei n° 3.969/2012 que trata sobre o Plano de Arborização em Pato Branco, de modo a deixar a referida lei em concordância com a Lei n° 3.037/2008 que dispõe sobre a padronização das calçadas no município, melhorando assim a acessibilidade para os pedestres. Além disso, o projeto visa aumentar o valor das multas, buscando maior conscientização da população na hora do plantio e da retirada das árvores.

Seguindo orientações do jurídico desta Casa, foi solicitado o parecer técnico da Secretaria do Meio Ambiente sobre o referido projeto, onde a secretaria manifestou-se parcialmente favorável, sugerindo alterações em quatro dos cinco artigos apresentados pelo proponente.

Após análise criteriosa da matéria em tela, entendemos que o projeto original atende ao que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, especialmente no que se refere ao interesse público. Sendo assim, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei.

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 21 de julho de 2017.

Câmara Mun. de P
Fls 22
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Membro - Relator

Fabricio Preis de Mello – PSD

Presidente

Vilmar Maccari – PDT

Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão, e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2016,** que Suprime o Art. 24 da Lei Complementar n° 46/2011, que Regula o Uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, de Relatoria do vereador Vilmar Maccari, o relator explanou aos demais que seguiu a recomendação da secretaria de planejamento urbano, visto que esta matéria será abordada na revisão do plano diretor com amplo embasamento técnico, sendo assim os pares optaram pelo **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação deste Projeto de Lei Complementar. Sobre o **Projeto de Lei Nº 75/2017,** que Revoga o inciso VII, do art 4°, da Lei n° 4.670, de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco, de relatoria do vereador Vilmar Maccari, o relator mencionou aos demais vereadores que a alteração é apenas uma adequação a pedido do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o vereador Fabricio ainda pontuou que se faz importante à alteração desta Lei, sendo assim, com amparo legal, e interesse público a esta revogação, os vereadores optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. O **Projeto de Lei n°48/2017** que Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco — PMAU e dá outras providências, de relatoria do Vereador Ronalce, o mesmo completou que a alteração é muito válida para o Município, visto que os canteiros obstruem a acessibilidade dos pedestres. No que concerne o aumento no valor das multas, o vereador Fabricio comentou que tal medida ajudará no cumprimento da legislação municipal vigente, sendo assim os vereadores deliberaram e decidiram e exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
26-07-2017-14:29-029915-1/1

Pato Branco, 26 de julho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2017

Autor: Fabricio Preis de Mello- PSD
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco- PMAU e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-AGO-2017-15:07-030315-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador acima citado, pretende alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, que trata do plano de arborização de nossa cidade.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa possui itens em desconformidade com outra lei já existente, a de nº 3.037 de 19 de novembro de 2008, sendo que o objetivo do proponente é tão somente a adequação de tais leis as questões ambientais e de acessibilidade dos pedestres.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei 48/2017, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de julho de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Claudemir Zanco- PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza –PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro/Relatora

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26

PROJETO DE LEI Nº 48/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco – PMAU e dá outras providências.

Art. 1º O inciso V do art. 9º da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º...

V - Conscientizar a população do plantio de gramas em volta das árvores e seguir as determinações da padronização das calçadas, Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008."

Art. 2º O art. 11 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Toda condução de plantio, poda e retirada urbana passa a ser executada pelo Poder Público, ou pela população, mediante autorização que deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3º O art. 19 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. No plantio de árvores nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação pertinente à padronização das calçadas."

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II e III, e parágrafo único, alínea a, b e c do art.19 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 5º Os incisos I, II e III, do art. 50 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 50. ...

I - Corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: 20 (vinte) UFM´s;

II - Poda drástica: 10 (dez) UFM´s;

III - Demais infrações: 5 (cinco) UFM´s."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/2017 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 004/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais de Canela.
OBJETO: Concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Renascença dos equipamentos agrícolas relacionados abaixo, adquiridos com recursos de Convênio do Município com o Mapa Contrato de Repasse nº 835415/2016, conforme Lei Municipal 1541 de 19 de julho de 2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de setembro de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 005/2017 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 004/2017)
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais da Linha Anghinone.
OBJETO: Concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Renascença dos equipamentos agrícolas relacionados abaixo, adquiridos com recursos de Convênio do Município com o Mapa Contrato de Repasse nº 835415/2016, conforme Lei Municipal 1541 de 19 de julho de 2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de setembro de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 006/2017 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 004/2017)
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Primeiro de Junho.
OBJETO: Concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Renascença dos equipamentos agrícolas relacionados abaixo, adquiridos com recursos de Convênio do Município com o Mapa Contrato de Repasse nº 835115/2016, conforme Lei Municipal 1541 de 19 de julho de 2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de setembro de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2017
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 072/2017)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Inviolável Renascença LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para sistema de alarme e câmeras de monitoramento, que serão utilizados na secretaria, visando aumentar a segurança das pessoas e dos bens públicos existentes no local.
VALOR TOTAL: 6.306,00 (seis mil trezentos e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de setembro de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 073/2017 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, destinados às necessidades das secretarias solicitantes, em favor das seguintes empresas:
A.E.M Oeste Comercial Eireli, no valor total de R$ 14.898,24 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos);
Ecoopel Comercio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza LTDA, no valor total de R$ 8.132,60(oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta centavos);
Joalei Panceria-ME, no valor total de R$ 52.131,85(cinquenta e dois mil cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos);
Rosteca Comercio de Aparelhos Eletrônicos LTDA, no valor total de R$ 7.324,40(sete mil trezentos e vinte quatro reais e quarenta centavos);
Suelen Galvan Eireli, no valor total de R$ 36.517,20(trinta e seis mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos);
Renascença, 25 de setembro de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 – PMR
RESULTADO DE JULGAMENTO
A Pregoeira/PMR torna público o resultado de julgamento das propostas de preços referente ao Pregão Presencial nº 075/2017 – PMR. Cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias e portas no CRAS Centro de Referência de Assistência Social.
Em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a pregoeira e equipe de apoio declararam como DESERTA a presente licitação.
Renascença, 25 de setembro de 2017.
LUANA KRUG
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.021, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º As entidades sociais e comunitárias em geral, legalmente constituídas, ficam autorizadas a utilizar as dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A utilização de que trata o "caput" deste artigo será feita mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento e às dependências utilizadas.
Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar às Escolas o cadastramento das entidades sociais e comunitárias em geral, que serão beneficiadas por esta Lei.
Art. 3º A permissão de uso se dará nos períodos em que não ocorram aulas, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias letivas, desde que a Unidade Escolar não tenha programação interna para uso das quadras, sempre no período compreendido entre as 8 e 18 horas.
Art. 4º Nos polos esportivos e ginásios onde já existe o Instrumento Particular de Comodato, ficará estabelecido que a entidade beneficiária terá prioridade quando da aplicação da lei.
Parágrafo único. Nos polos esportivos e ginásios onde não existe Instrumento Particular de Comodato, a prioridade será da Associação de Moradores do Bairro.
Art. 5º As despesas decorrentes da limpeza do ginásio ou quadras esportivas ficarão a cargo da entidade que utilizar o Imóvel.
Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.022, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco – PMAU e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso V do art. 9º da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º...
V - Conscientizar a população do plantio de gramas em volta das árvores e seguir as determinações da padronização das calçadas, Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008."
Art. 2º O art. 11 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. Toda condução de plantio, poda e retirada urbana passa a ser executada pelo Poder Público, ou pela população, mediante autorização que deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."
Art. 3º O art. 19 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. No plantio de árvores nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação pertinente à padronização das calçadas."

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II e III, e parágrafo único, alínea a, b e c do art.19 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012.
Art. 5º Os incisos I, II e III, do art. 50 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 50. ...
I - Corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: 20 (vinte) UFM's;
II - Poda drástica: 10 (dez) UFM's;
III - Demais infrações: 5 (cinco) UFM's."
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 190/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2017
RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em Locação máquinas copiadora/impressora laser com scanner em ótimo estado de conservação e no máximo 01(um) ano de uso, sendo que 01(uma) deverá ser colorida, com as especificações mínimas descritas em edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
ABERTURA: Dia 05/10/2017, as 09:00 horas.

LEIA-SE
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em Locação máquinas copiadora/impressora laser com scanner em ótimo estado de conservação e no máximo 01(um) ano de uso, conforme especificações mínimas descritas em edital.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 06/10/2017, as 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br
Saudade do Iguaçu, 22 de setembro de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 105/2017, de 11 de setembro de 2017, com abertura e julgamento em 22 de setembro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 105/2017 para Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: ALTA GENÉTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.771.945/0001-07: LOTE 01 - Itens 01,03,04,05,06,07. LOTE 02 Item 01. LOTE 03 Item 05. CRI GENÉTICA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 07.504.171/0001-05: LOTE 01 Item 02. GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 06.163.768/0001-62: LOTE 03 Item 01. DIANY TELES - ME, CNPJ Nº 22.991.736/0001-01: LOTE 03 Itens 02,03,04. Item fracassado: LOTE 01 item 08. Saudade do Iguaçu dia 22 de setembro de 2017, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 105/2017 - SRP, de 11/09/2017, com abertura e julgamento em 22/09/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 105/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: ALTA GENÉTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.771.945/0001-07, CRI GENÉTICA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 07.504.171/0001-05, GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 06.163.768/0001-62 e DIANY TELES - ME, CNPJ Nº 22.991.736/0001-01. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 22 de setembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.
extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 105/2017. ATA Nº 135/2017 - ALTA GENÉTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.771.945/0001-07. ATA Nº 136/2017 - CRI GENÉTICA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 07.504.171/0001-05. ATA Nº 137/2017 - GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 06.163.768/0001-62. ATA Nº 138/2017 - DIANY TELES - ME, CNPJ Nº 22.991.736/0001-01.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsopdinems.com.br, edição de 26/09/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1172
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO RESENCIAL Nº 38/2017
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, através da Pregoeira e Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, tornam público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital de licitação divulgada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017, tendo por objeto a: Aquisição de pneus novos, câmeras de ar e protetor para atendimento conforme a necessidade da frota municipal. Conforme especificações constantes no termo de referência- anexo I- do edital. Licitação Exclusiva, para Empresas Enquadradas Como ME e EPP, Conforme Lei Geral Nº 123/2006 E Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos".

Assim, sendo, **os ITENS 1 e 6 do termo de referência** ficam composto da seguinte forma:

1	Pneu 750 R16 liso - 12 lonas	UN	30,00	618,33	18.549,90
6	Pneu 750 R 16 Borrachudo - 12 lonas	UN	20,00	640,33	12.806,60

2-Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Honório Serpa, 25 de setembro de 2017.

Jucelaine Bortolini
Pregoeira

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Mafer Comércio de Combustíveis LTDA - CNPJ: 10.688.757/0001-73 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Brasil Argentina, Trevo Vitorino, Vitorino/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Mafer Comércio de Combustíveis LTDA - CNPJ: 10.688.757/0001-73 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Brasil Argentina, Trevo Vitorino, Vitorino/PR.

Edital de Convocação Conselho Deliberativo
02/2017
O Exmo. Sr. Altair José Gasparello, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Srs. Prefeitos membros do Conselho Deliberativo para Reunião Ordinária 02/2017... ... O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço: www.conims.com.br. http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.
Pato Branco, 25 de setembro de 2017.

Altair José Gasparello
Presidente CONIMS

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.022, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco – PMAU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso V do art. 9º da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º...
V - Conscientizar a população do plantio de gramas em volta das árvores e seguir as determinações da padronização das calçadas, Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008."
Art. 2º O art. 11 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. Toda condução de plantio, poda e retirada urbana passa a ser executada pelo Poder Público, ou pela população, mediante autorização que deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."
Art. 3º O art. 19 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. No plantio de árvores nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação pertinente à padronização das calçadas."

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II e III, e parágrafo único, alínea a, b e c do art.19 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012.
Art. 5º Os incisos I, II e III, do art. 50 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 50. ...
I - Corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: 20 (vinte) UFM's;
II - Poda drástica: 10 (dez) UFM's;
III - Demais infrações: 5 (cinco) UFM's."
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:51BD3B2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2017. Edição 1346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29

PROJETO DE LEI Nº 48/2017

RECEBIDO EM: 2 de maio de 2017

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco – PMAU e dá outras providências.
(Conscientizar a população do plantio de gramas em volta das árvores e seguir as determinações da padronização das calçadas Lei nº 3037, de 19 de novembro de 2008. O plantio de árvores nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação pertinente à padronização das calçadas).

AUTOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de maio de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de maio de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de julho de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de julho de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de setembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de setembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 769, de 6 de setembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5022, de 25 de setembro de 2017

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6981 de 26 de setembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp/** edição nº 1346, de 26 de setembro de 2017.